

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – STF.

Supremo Tribunal Federal
25/08/2011 15:33 0070531


AÇÃO PENAL 470

EMERSON ELOY PALMIERI, já qualificado nos autos do
processo supramencionado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

diante das acusações estampadas na peça inaugural sustentada pela Procuradoria
Geral da República, equivocada quanto à participação do réu nos fatos alcunhados
como Mensalão, e, ainda mais, carente de elementos capazes de demonstrar, nos
fatos, a ofensa ao tipo penal dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro,
ambos, por várias vezes, imputados ao defendente.

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Toda a estrutura da denúncia, no que diz respeito ao réu Emerson Palmieri, está escorada na tese de que o Réu teria auxiliado diretamente os deputados José Carlos Martinez – já falecido, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz na venda de apoio político ao Governo e por isto, teria ferido das disposições legais que prescrevem os crimes dolosos acima descritos.

Os fatos relacionados ao esquema de compra de votos de deputados denunciado por Roberto Jefferson são completamente estranhos aos fatos que Emerson Palmieri tomou conhecimento. Isto porque os recursos recebidos pelo PTB dizem respeito à financiamento de campanha. A denúncia emaranha, engloba as informações fornecidas por Roberto Jefferson relativas ao esquema de compra de votos no Congresso feito pelo PT a deputados de outros partidos (mensalão), com as informações relacionadas ao financiamento de campanha eleitoral, acordado entre PT e PTB. Neste contexto equivocado, fazendo essa miscelânea, diz a denúncia:

“ José Dirceu, Delúbio soares, José Genoíno e Silvio Pereira, mediante pagamento de propina, adquiriram apoio político de Parlamentares Federais do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

Os pagamentos foram viabilizados pelo núcleo publicitário- financeiro da organização criminosa.

Os parlamentares federais que receberam vantagem indevida foram José Carlos Martinez (falecido), Roberto Jefferson e Romeu Queiroz. Todos contaram com o auxílio direto na prática dos crimes de corrupção passiva do denunciado Emerson Palmieri.

Os denunciados, cientes de que os montantes recebidos tinham como origem organização criminosa dedicada ao cometimento dos crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos valores auferidos.”

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Com essa descrição, a denúncia pretende enquadrar as condutas do réu Emerson Palmieri como ofensivas a dispositivos legais, pretendendo típicas nos seguintes termos:

“ EMERSON PALMIERI, com concurso material, está incurso nas penas do:

e.1) 3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal

(parlamentares federais José Carlos Martinez, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz); e

e.2) 10 (dez) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da

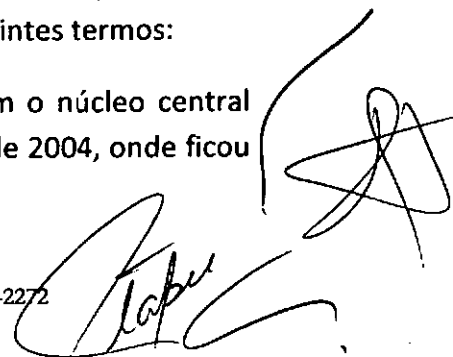
lei 9.613/1998 (três saques de José Hertz, dois saques de Jair dos Santos, três saques de Alexandre Chaves e dois

Recebimentos de Marcos Valério).

De todo resta afirmar que a denúncia é inapta para demonstrar nexo de causalidade entre os atos de Emerson e os elementos constitutivos dos tipos penais, ora por ausência de ato de ofício e de desconhecimento de qualquer ação da bancada no sentido de vender seu apoio ao Governo, o que poderia configurar o crime de corrupção passiva; ora por confessar, expressamente, que desconhece a origem dos recursos, elemento indispensável para evidenciar o crime antecedente à lavagem de dinheiro, em que pese a lei prever sua configuração por indício. Mesmo nesta hipótese, no entanto, a Ação Penal deve, ao final, conter os elementos capazes de demonstrar o desejo do réu em agir contra a lei. Em todo o transcorrer do processo a Procuradoria não conseguiu alcançar este intento.

A acusação imputa a Emerson sua colaboração aos deputados acima mencionados, os quais teriam recebido propina em troca de seus apoios na votação da reforma da previdência (PEC 40/2003, na sessão do dia 27.08.2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003, na sessão do dia 24.09.2003). E Emerson seria pessoa que colaborou com os mesmos nesse teórico intento criminoso nos seguintes termos:

“Como resultado do acordo estabelecido com o núcleo central da quadrinha entre os meses de abril e maio de 2004, onde ficou



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

acertado o repasse de R\$: 20.000.000,00 do PT para o PTB em cinco parcelas de R\$: 4.000.000,00, Roberto Jefferson e Emerson Palmieri, no mês de junho de 2004, receberam na sede nacional do PTB, diretamente de Marcos Valério a importância de R\$: 4.000.000,00 sendo a primeira parcela de R\$: 2.200.000,00 e, logo após, R\$: 1.800.000,00, em cédulas envoltas em fitas do Banco Rural e Banco do Brasil, (fls. 116).".

Tal afirmação ficou comprovada no decorrer da ação ser inverídica conforme se verá pelos depoimentos de Roberto Jefferson, que exclui o defendente do recebimento.

Em relação aos outros valores denunciados por Roberto Jefferson que envolveram José Hertz, Romeu Queiroz e Martinez, a denúncia vincula Emerson Palmieri a todos eles, apontando sua participação por 10 vezes. No entanto Emerson não tinha ciência dos saques feitos por Alexandre Chaves e por Jair dos Santos a mando de do então presidente do PTB José Carlos Martinez. Como também não tinha ciência dos valores sacados por José Hertz a mando de Romeu Queiroz, como ficou provado. Destaque-se que sobre este aspecto – saques de Romeu Queiroz - a Procuradoria Geral, em suas alegações finais, pede a absolvição de Emerson no crime de Corrupção passiva.

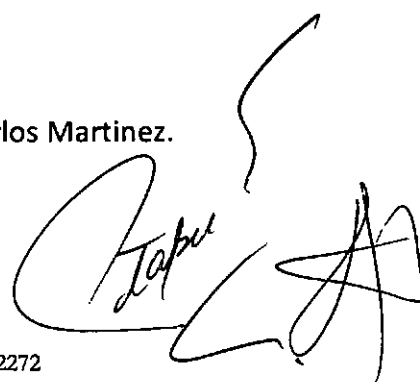
Jair dos Santos vem em seu depoimento esclarecer os saques por ele efetuados informando que fora Martinez e não Emerson quem lhe deu ordens para ir ao Banco. Aliás, Jair esclarece que não tinha qualquer relação com Emerson nesse período, senão vejamos: Jair dos Santos às fls. 3223:

"D: Então o senhor conhece o senhor Emerson porque trabalhava para ele?

T: Não, não com o Emerson.

D: Ah, não por Emerson?

T: Não, eu trabalhava com o deputado José Carlos Martinez.



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

D: Ah, com o Martinez, é que o senhor foi arrolado pela defesa do seu Emerson...

T: É, mas eu conheço ele, mas na tenho envolvimento assim não."

E continua logo adiante:

"J: Seu Jair, eu pergunto ao senhor: a denúncia descreve que teriam sido dois pagamentos, no dia 18 de setembro de 2003 e 24 de setembro de 2003, no valor respectivo de duzentos mil e cem mil reais. Corresponde, exatamente? O senhor esteve duas vezes?

T: a data exatamente eu não sei dizer, eu estive lá. Realmente retirei o dinheiro...

J: a pedido de quem o senhor retirou o dinheiro?

T: do Deputado José Carlos Martinez."

Ainda no mesmo depoimento:

"J: naquela época o senhor mantinha contato com o senhor Emerson Palmieri?

T: Ah, conhecia ele. Ele era presidente trabalhava no PTB, trabalhando com o deputado eu sempre via ele.

J: Em relação a esses valores, o senhor Emerson teve algum contato com o senhor?

T: Não. Não.

J: Pra quem o senhor entregou esses valores?

T: Pro deputado José Carlos Martinez.



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

O testemunho de Jair dos Santos exclui Emerson de qualquer relação com os saques por ele efetuados, no entanto a denúncia imputa ao réu o crime de lavagem de dinheiro por duas vezes decorrente desses saques de Jair e uma vez pelo crime de corrupção passiva por conta desses mesmos saques.

Não há um único depoimento em que se vincule Emerson a Jair dos Santos, sendo evidente que o réu não participou dessa relação quando Martinez ainda presidia o PTB e mantinha seus contatos com Delúbio e José Dirceu no âmbito da presidência.

Também equivocadamente a denúncia vincula Emerson com os saques realizados por Alexandre Chaves, sendo, por conta desses saques denunciado por 3 vezes no crime de lavagem de dinheiro e uma vez por corrupção passiva. Sobre o saque de R\$: 145.000 e os dois saques de R\$: 100.000, Alexandre esclarece que Emerson em nada participou desses eventos, conforme se extrai de seu depoimento de fls. 42.112 a 42.119:

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Ok. Eu, à época, em 2002, 2003, 2004, trabalhava numa empresa de filmagem, aqui em Brasília, e, por solicitação do proprietário dessa empresa, fiz esse saque.

E continua:

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Certo. E como o senhor sacou esse dinheiro?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

A solicitação foi do meu chefe, aqui de Brasília, que pediu que eu fosse a Belo Horizonte para sacar esse valor e repassá-lo ao Sr. Cacá Moreno.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Certo. Então, esse valor o senhor sacou e entregou ao Sr. Cacá Moreno em Belo Horizonte.

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA: Em Belo Horizonte.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Está certo. Isso não foi nenhum pedido do Roberto Jefferson ou do Emerson Palmieri para que o senhor sacasse para o PTB?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Nada para o PTB. Foi exclusivamente uma solicitação do meu chefe, do meu patrão, aqui em Brasília, para eu fazer esse saque lá e fazer esse pagamento a essa pessoa.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Está certo. Consta também na denúncia que o senhor teria feito um repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao PTB; esse dinheiro teria sido entregue ao senhor. O senhor conhece uma funcionária da liderança do PTB chamada Patrícia?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Conheço.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Essa moça, na época, era funcionária do partido?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Na época, sim.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Funcionária do partido ou da liderança na Câmara?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Da liderança.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

E o senhor tem alguma relação de parentesco com essa moça?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Tenho, sim. É minha filha.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Certo. E o senhor entregou ... Esse dinheiro foi sacado a pedido do PTB nacional?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Não. Foi a pedido dela.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Como é que foi?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Ela solicitou uma primeira vez que eu passasse no Banco Rural, aqui em Brasília, para fazer um saque. Tinha uma pessoa lá indicada; fui a essa pessoa e fiz um saque inicialmente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). E, dez dias depois, fiz mais um saque de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586

E entregou para a sua filha.

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Entreguei a minha filha, Patrícia.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Está certo. Esse pedido não foi um pedido originário de ninguém do PTB nacional?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Não. Um pedido dela.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Certo. O senhor sabe se alguém passou isso para ela, se alguém a orientou, o senhor tem alguma informação sobre isso?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Não, não tenho.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

Se ela conversou com alguém?

O SR. ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES BARBOSA:

Não. Nada, não fiz nenhuma indagação sobre isso.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - OAB/DF 10586:

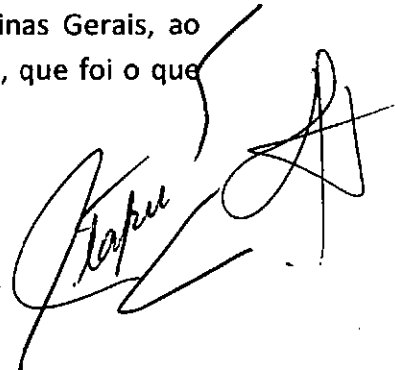
Está certo. Sem mais perguntas, Excelência.

O depoimento de Roberto Jefferson às fls. 4225, 4226, confirma que Emerson não tem relação com esses repasses, diz Jefferson:

"que esses 145 mil repassados a Cacá Moreno diziam respeito à parte da conta de 520 mil contratada pelo José Carlos Martinez e autorizada por Delúbio Soares; ... Que realmente solicitou a Delúbio Soares 200 mil para repassar a Patricia, filha de Alexandre Chaves; que tinha conhecimento do envolvimento amoroso entre Patrícia e José Carlos Martinez, e após o falecimento deste, procurou tal recurso para ampará-la".

Quanto aos valores sacados por Alexandre Chaves e entregues a Patrícia, ambos lançados à conta de Emerson Palmieri pela Procuradoria, Roberto Jefferson o exclui, esclarecendo o evento. Jefferson em seu interrogatório de fls. 15.920:

"Eu chamei o Delúbio e falei: " Delúbio, preciso de ajuda sua. O que é? A Patrícia está desamparada, preciso ajudá-la. Ele falou: Tudo bem. E eu mandei que o pai fosse até minas Gerais, ao banco, por orientação receber duzentos mil reais, que foi o que eu pedi a ele, para ajudar a Patrícia..."



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Resta esclarecer os valores sacados por José Hertz a mando de Romeu Queiroz e lançados à conta de Emerson Palmieri de forma bizarra. A Procuradoria descreve a conduta de Romeu Queiroz e José Hertz informando que, atendendo a pedido de José Carlos Martinez, o então deputado Romeu Queiroz – ora réu - indicou José Hertz para receber a importância. José Hertz confessa que foi ao banco, apresentou-se como pessoa de Romeu Queiroz e lá retirou a importância.

Emerson não teve qualquer participação, exceto a de receber José Hertz na sede do partido, portanto um envelope com recursos, com a informação de José Hertz tratar-se de valor que o Romeu pediu pra ele trazer e entregar no PTB. Esses fatos são elucidados no depoimento de Adriano Stefanni, de fls. 4212 a 4219 vol. 197:

“ O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

E qual era a função de Emerson Eloy Palmieri no PTB Nacional?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Ele era o 1º secretário.

O SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – AOB\DF 10586:

E qual era a função do 1º secretário?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Questões políticas, organização de encontros, seminários, planejamento estratégico e político no partido, competência com a juventude, direcionava as questões políticas do partido.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

O senhor conhece José Hertz?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Sim.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Como era seu conhecimento com José Hertz?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Dirigente do PTS (sic) de Minas Gerais e freqüentava reuniões do PTS (sic) nacional.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

E o senhor, o conhecia dessas reuniões?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Isso.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Alguma vez o senhor viu José Hertz no PTs (sic) nacional e, se o viu, em que circunstância foi?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Vi por duas, três vezes, salvo engano, em reuniões da executiva nacional e em uma reunião que eu estava tendo o Dr. Emerson Palmieri.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

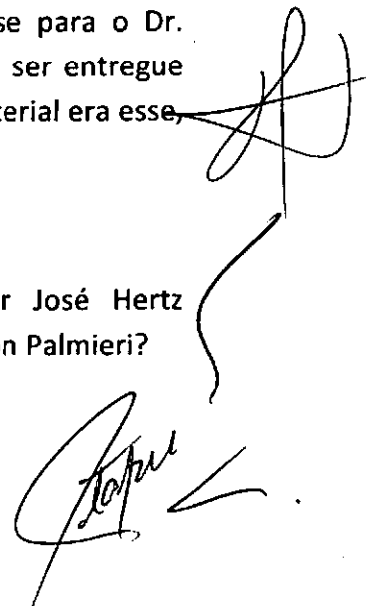
E como é que é esse fato, esse evento, essa reunião com o Dr. Emerson Palmieri?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Eu tinha uma reunião marcada com o Dr. Emerson no PTS (sic) nacional para tratarmos de assuntos de políticas de juventude. Eu aguardava na secretaria ser chamado por ele, ele atendia a todos por ordem de chegada e eu estava no aguardo disso. O dr. Emerson me chamou para a reunião, sentei com ele; cinco minutos depois de iniciada a nossa reunião, entrou o Dr. Hertz pela porta da sala com envelope na mão e disse para o Dr. Emerson que estava ali um material que era para ser entregue no PTS nacional. O Dr. Emerson perguntou que material era esse, pegou o envelope e disse: “que dinheiro é esse?”

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Dentro do envelope tinha dinheiro? O senhor José Hertz entregou um envelope com dinheiro para o Emerson Palmieri?



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Segundo consta, sim.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Certo, e daí?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Dr. Emerson saiu daquela sala e se dirigiu à sala do presidente, junto com o Dr. José Hertz.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Mas assim? Pediu um momento para você e saiu sem nenhuma...

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

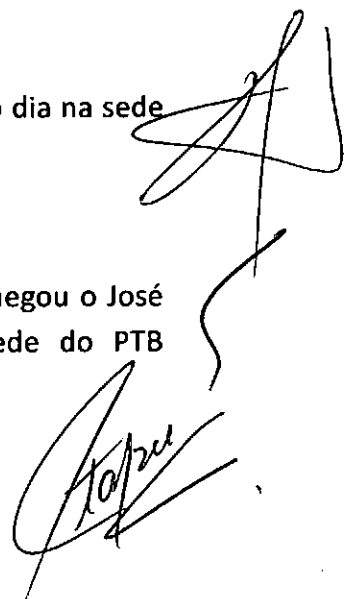
Pediu. Eles conversaram, receberam e falou: “Que dinheiro é esse?” mandaram trazer aqui no PTS (sic) nacional. Ele disse: “não, isso não é comigo”. E saíram da sala e foram para a sala da presidência.”

Importante este depoimento porque o senhor José Hertz declarou que esse recurso foi entregue a Emerson Palmieri dentro de um veículo quando Emerson foi até ao aeroporto buscar José Hertz e que teria ligado para o Roberto Jefferson confirmando a entrega desses recursos. A estória de Hertz encerra-se com esse depoimento que prova a ausência de interferência de Emerson Palmieri, o que confirma os depoimentos de Roberto Jefferson que o excluem desses eventos. Emerson ficou todo aquele dia na sede do partido e foi lá que Hertz levou os recursos enviados por Romeu Queiroz, valores que o réu desconhecia origem e destinação.

Naquela data, Emerson não foi ao aeroporto, esteve todo o dia na sede do partido onde recebeu Hertz. Adriano Stefanni fls. 4212 a 4219 vol. 197:

“SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Antes do início dessa reunião do senhor, quando chegou o José Hertz, há quanto tempo o senhor estava na sede do PTB nacional?



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Acredito que eu estava lá desde as dez da manhã e fui atendido à tarde. Não me recordo exatamente do horário, mas na parte da tarde, quase chagando a noite.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

E, durante este período, o Emerson Palmieri esteve no PTB?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

O tempo inteiro.

SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Ele saiu do PTB?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Não.

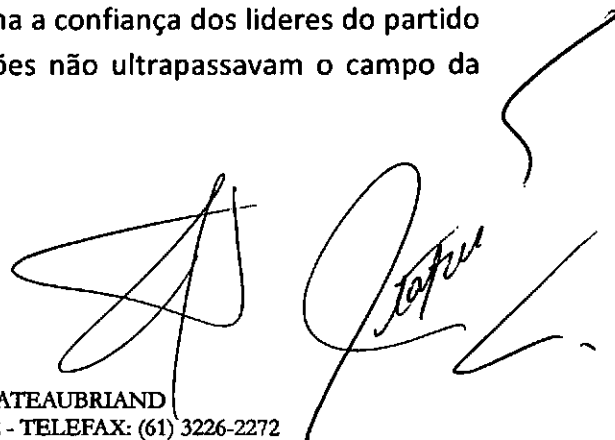
SR. ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS – OAB\DF 10586:

Na ultima meia hora, quarenta minutos antes do início da reunião do senhor, o Emerson estava no PTB ou ele chagou pra lhe atender?

O SR. ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA:

Sempre esteve no PTS (sic); da hora em que cheguei ao PTS até a hora em que saí; eles permaneceram no PTS o tempo inteiro."

Se ele estava no PTB o durante todo aquele dia, não poderia estar no aeroporto! Também não recebeu recursos de Hertz, foi Hertz quem foi ao PTB a mando de Romeu Queiroz. Emerson não teve influência ou colaboração nesses eventos, tinha função gerencial no partido e detinha a confiança dos lideres do partido na Câmara e no Senado, no entanto essas relações não ultrapassavam o campo da gestão administrativa.



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Além do mais os saques lançados às contas do réu são de seu total desconhecimento. E mesmo Jair dos Santos, Alexandre Chaves e o próprio José Hertz, ao que se sabe até aqui, não tinham elementos para supor haver indícios de que os recursos poderiam se tratar de objeto de crime. O próprio Ministério Público desconhece a origem desses recursos como confessa na denúncia.

Emerson não é funcionário público e não é assessor de Deputados Federais, é militante partidário e sua atuação está desvinculada das atividades legislativas. A denuncia não se desincumbiu dessa tarefa essencial, provar essa ciência ou mesmo a participação do réu nesse crime antecedente. Aliás, segundo se apurou no decorrer deste processo, os recursos utilizados pelo PT não tem origem pública.

A denúncia deixa de descrever a conduta criminosa do réu, tentando responsabilizá-lo por crime que não cometeu. Como se vê, consta dos autos contra-prova atestando a veracidade de suas declarações. O defendente, na condição de primeiro secretário, era um assessor técnico, um executor de ordens superiores na estrutura hierárquica do partido. E nesta condição suas ações são atípicas para a configuração dos tipos penais dos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

O crime de corrupção passiva é crime de mão própria cometido, no caso, exclusivamente pelo Deputado Federal ou Senador. Neste contexto, a denúncia deveria ser clara, explícita ao descrever a conduta do réu, apontando com nitidez o ânimo, a vontade livre e consciente do réu em praticar os atos típicos para o crime. Não o fez. A denúncia é genérica, abstrata e na ação penal dela decorrente, a douta Procuradoria Geral da República não provou – e isto a ela incumbia – ter o réu agido dolosamente com a intenção de cometer esses crimes.

Não sendo parlamentar, o réu não pode ser condenado como autor direto do crime. Para encaixar atos do réu em outra figura, co-autor, partícipe, colaborador, ou seja lá o que pretende a denúncia com a expressão “auxílio direto” atribuída ao denunciado seria necessário que a Procuradoria fizesse a descrição do fato típico demonstrando o nexo psicológico com a evidente pretensão do réu em conduzir-se tipicamente no cometimento dos crimes denunciados.

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

É da lei que "quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a ele cominadas, na medida de sua participação". Concorrer para o crime é sinônimo de pretender o crime. A Procuradoria, no entanto não prova o concurso do réu com elementos extraídos de sua vontade em cometer o crime. Ou seja, a denúncia divorcia-se do elemento subjetivo doloso. A ação penal serviu, ao contrário, para demonstrar que o réu é inocente.

Reprisando, Emerson Palmieri era o primeiro secretário do diretório nacional do Partido Trabalhista Brasileiro e, nesta condição, era quem representava o secretário geral do partido. Quando Luiz Antonio Fleury Filho foi deputado federal, Emerson o representava na gestão do partido na condição de primeiro secretário e quando a secretaria geral passou a ser exercida pelo Deputado Estadual por São Paulo, Campos Machado, o réu continuou na sua condição de primeiro secretário administrando o partido. Jamais foi tesoureiro como acusa a denúncia.

A seguir relatam-se as funções do primeiro secretário, conforme previsto do estatuto do partido:

Da Competência Privativa dos Membros das Comissões Executivas:

Art. 66. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária:

I – Compete ao Presidente:

(...)

II – Compete aos Vice-Presidentes:

(...)

III – Compete ao Secretário-Geral:

(...)

IV – Compete aos Primeiro e Segundo Secretários, na



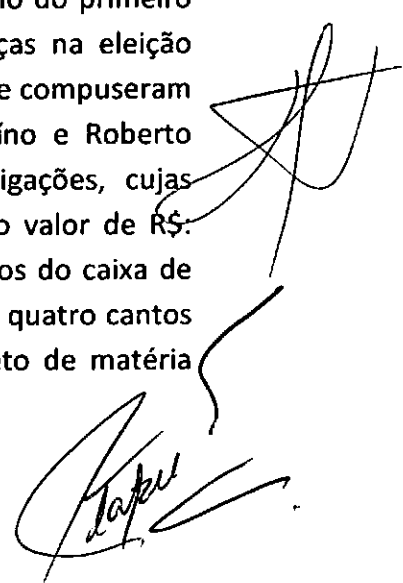
Itapuã Prestes de Messias
Advogado

ordem de eleição:

- a) substituir o secretário-geral, nos seus impedimentos e ausências;
- b) dar suporte ao secretário-geral em suas atividades;
- c) coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários;
- d) admitir e dispensar pessoal administrativo;
- e) administrar e manter os documentos e arquivos do Partido;
- f) organizar as convenções partidárias.

A transcrição tem o condão de demonstrar que as funções que o réu desempenhava eram administrativas, por força estatutária, mas não políticas. E por força de suas próprias funções o réu passou a colaborar na articulação entre a executiva e os órgãos estaduais do partido e com isto adquiriu informações sobre os quadros políticos da legenda, destacadamente os pré candidatos do partido às eleições. Foi por esta razão que José Múcio Monteiro, então líder do partido na Câmara Federal e Roberto Jefferson, presidente da legenda determinaram ao réu que os acompanhasse em reunião na sede do PT no edifício Varig, onde foi apresentado ao PT as candidaturas do PTB nas eleições municipais daquele ano de 2004. A partir das informações de Emerson foi possível ao PTB estabelecer as coligações com os candidatos do PT. Encerrou-se aí a participação de Emerson nesse evento.

PTB e PT já faziam parte da base de apoio do governo no congresso. PTB apoiou a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva desde o segundo turno do primeiro mandato, sempre fez parte da base aliada. Por conta de suas alianças na eleição presidencial é que tiveram condições políticas de fazer a reunião onde se compuseram para as eleições municipais de 2004 . PT e PTB (leia-se José Genoíno e Roberto Jefferson com aval de suas executivas) celebraram acordo de coligações, cujas campanhas majoritárias do PTB receberiam doação do PT nacional no valor de R\$: 20.000.000,00 (vinte milhões), conforme permitido por lei, com recursos do caixa de contribuições que o PT recebia de seus filiados, (à época alardeado aos quatro cantos com saldo de aproximadamente 100 milhões de reais), inclusive objeto de matéria jornalística.



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Parte desse financiamento das candidaturas do PTB foi cumprido pelo PT quando Marcos Valério, um desconhecido do réu, vai ao PTB e entrega diretamente a Roberto Jefferson a importância de R\$: 4.000.000,00 (quatro milhões). Roberto Jefferson recebe os recursos sem a participação de Emerson Palmieri, o qual foi chamado e lhe dado a missão exclusiva de colocar os recursos em um cofre, conforme Roberto Jefferson esclarece. Com esta ação, Emerson não oculta ou dissimula a origem desses recursos, delas não tinha conhecimento; tampouco sabe sobre seu destino. Roberto Jefferson em seu depoimento de fls. 4219 a 4227, confirma esses fatos:

“ Que realmente representou o PTB em tratativas junto à Direção Nacional do PT em abril e maio de 2004, relativas às campanhas municipais daquele ano;...”

“Que nesse acordo o PTB apoiaria o PT em São Paulo, Ribeirão Preto, Rio Branco, Rio de Janeiro, Curitiba, Belo Horizonte, Goiânia e Salvador, dentre outras que não se recorda no momento; Que por sua vez o PTB receberia apoio financeiro do PT para financiamento nacional das candidaturas a Prefeitos e Vereadores em todo o País; que o acordo tratado e aprovado foi de R\$: 20 milhões, divididos em cinco parcelas de R\$: 4 milhões; que ficou convencionado que o recurso seria transferido da conta contribuição do PT para a contra contribuição do PTB;”

O acordo presenciado por Emerson e o deputado José Múcio foi este acima descrito. Apoio financeiro em campanhas. Tratava-se de coligações políticas, com financiamento dentro das regras da legislação que regulamentava as eleições, resolução TSE n. 21.609/04, art. 3º, onde se considerou a moeda em espécie, recursos financeiros para a campanha eleitoral, e a resolução TSE 20.987/02, art. 10, inciso IV, que previa a doação de partido político como uma das fontes de arrecadação de recursos.

A origem desses recursos não se sabe lícita ou ilícita. Aliás, a própria denúncia - como já mencionado - confessa tal desconhecimento. fls. 10.

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Sobre o destino dado aos recursos recebidos e a legitimidade da doação, já que o acordado seria uma doação às claras, bancária entre partidos, esclarece Roberto Jefferson que Emerson não teve qualquer participação.

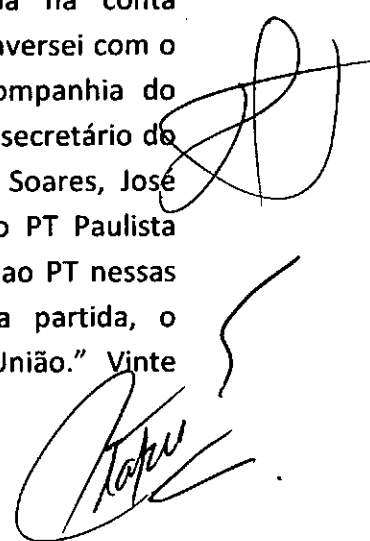
Esclarece Roberto que os recursos foram destinados diretamente aos candidatos a prefeito e vereador e não para parlamentar com o fito de votar a favor do governo, ou por qualquer outra razão. Nivelar esses acordos na esfera do Mensalão é uma invenção da Procuradoria para transformar doação de campanha no mesmo esquema denunciado por Roberto Jefferson. Destaque-se de seu depoimento de fls. 4222:

“Que discutiu com Delúbio Soares e José Genoíno à respeito dos termos legais da contribuição; que quando foi realizado primeira parcela de R\$: 2.2 cobrou de Marcos Valério o recibo de doação ao PTB; que Marcos Valério informou ao declarante que na semana seguinte entregaria mais 1.8 milhão quando então identificaria o doador com a entrega do recibo; que completado os 4 milhões, não foi identificado o doador mediante recibo;

Ainda sobre esses fatos, em seu interrogatório às fls. 15.915, esclarece Roberto Jefferson:

“O Acusado Dr. Roberto Jefferson: Excelência, nós fizemos um acordo no sentido de o PTB ajudar nas coligações majoritárias ao PT, nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás, Acre, e o PT assumiu conosco o compromisso de financiar candidaturas nossas de prefeitos e vereador no Brasil.

O PT alardeava, e a imprensa publicava, um caixa de cento e vinte milhões de reais. Alardeava que possuía na conta contribuição vinte milhões de reais. Quando eu conversei com o presidente do PT, José Genoíno, e o fiz em companhia do Ministro José Múcio e do Emerson Palmieri, que é secretário do Partido, em uma reunião onde estavam Delúbio Soares, José Genoíno, Marcelo Sereno e o secretário geral do PT Paulista Silvinho Pereira, eu disse: “nós ajudamos o apoio ao PT nessas capitais, em Salvador, na Bahia, e, em contrapartida, o financiamento do PTB em outros estados da União.” Vinte



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

milhões de reais. A primeira parcela foi cumprida. Mas deu problema, porque não havia recibo.

Eu já disse, naquela época ao Genoíno: "Genoíno, isso vai complicar. Vocês tem um alarde de provisão de caixa por dentro. Isso está vindo por fora. Vai complicar. No final, nós vamos ter que explicar isso". E à partir daí, começou a ruir a relação. Os quatro milhões iniciais foram cumpridos. Os demais dezesseis não. A quem o PTB entregou? A candidatos a prefeitos e a vereadores em vários estados do Brasil."

Observem senhores Ministros que Emerson somente aparece na condição de secretário, sem qualquer participação na celebração do acordo, no recebimento do recurso e na sua distribuição. Quanto a real participação do réu nesse evento, Roberto Jefferson destaca, fls. 4222:

"Que perguntado se Emerson Palmieri distribuiu recursos para deputados na liderança do partido, nega peremptoriamente; Que gostaria de acrescentar que Emerson Palmieri não operou a distribuição dos R\$: 4 milhões recebidos de Marcos Valério; Que o declarante foi o encarregado de receber e distribuir os recursos repassados pelo PT".

"Que é mentira que Emerson Palmieri tenha recebido qualquer recurso das mãos de Marcos Valério ou de quem quer que seja, conforme mencionado na relação elaborada por Marcos Valério;

Para o réu e todos os membros da executiva nacional do PTB, o PT faria doação legítima. No entanto, a origem é desconhecida. Se lícita ou ilícita, quem sabe é o PT, José Genoíno, Delúbio Soares, não Emerson Palmieri.

Outro equívoco da denúncia: a razão pela qual entende a Procuradoria que a bancada do PTB teria recebido recursos com o fim de votar com o governo. Para se adequar os fatos ao tipo penal a denúncia apontou as votações em que o PTB teria apoiado o governo em troca de recursos. No entanto, é público o posicionamento do PTB em matéria de reforma tributária e da previdência social, mesmo antes do PT

Itapuã Prestes de Messias
Advogado

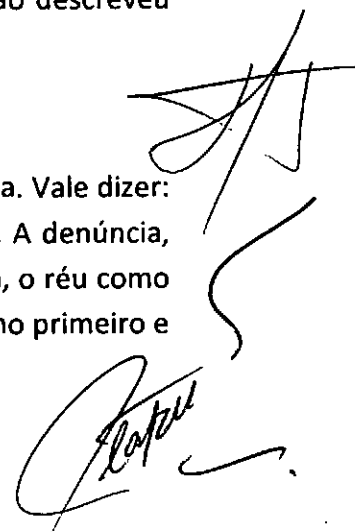
tornar-se governo. O PT mudou sua opinião e votou favorável a ambas as reformas. O PTB, partido do defendente sempre foi favorável às reformas aprovadas. Foram os argumentos políticos do PTB, do PSDB, do PFL e de parte do PMDB e o fato de se tornar governo que convenceram ao PT votar a favor das reformas tantos anos defendidas pelo PTB.

As matérias aprovadas em ambas as reformas constam do programa do partido e foram por ele sustentadas na constituinte. O próprio Roberto Jefferson, presidente do partido, foi presidente da comissão de seguridade social da Câmara e sempre defendeu essas reformas impossibilitadas de ser aprovadas por conta da fúria oposicionista do PT no governo de Fernando Henrique Cardoso.

O PTB votou favorável às reformas sem precisar receber qualquer benefício. É equivocada, errada, inverídica a tipificação da conduta descrita na denúncia para caracterizar o crime de corrupção passiva vinculando o voto como ato de ofício do parlamentar e estranhamente a Emerson como colaborador na conquista desse voto.

A denúncia não descreve a conduta de forma que tipifique, nos termos da lei, a conduta do réu como criminosa. Ao contrário se lança em aventura afirmando que se trata de organização criminosa para lavar dinheiro. E que crime é esse? De que organização criminosa pertence Emerson Palmieri? A quem ele se associou com fim criminoso? Qual o crime antecedente de que ele tinha conhecimento, de sorte que ocultou ou de qualquer forma agiu dentro dos limites restritos do tipo penal previsto como lavagem de dinheiro? Mesmo que a lei não exija a prova da existência do crime antecedente, na forma do art. 2º, não dispensa a demonstração dos "indícios suficientes" da existência desse crime. E mais, que o réu tenha, de qualquer forma, conhecimento sobre a origem ilegal desses recursos. E a Procuradoria não descreveu essas circunstâncias na peça acusatória.

A legislação brasileira adotou o conceito restritivo de autoria. Vale dizer: é autor quem realiza ativamente ou executa pessoalmente a ação típica. A denúncia, em que pese usar a expressão "em concurso material", aponta, na prática, o réu como autor dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro por 3 vezes no primeiro e



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

10 vezes no segundo, sem, no entanto, descrever sua conduta; sem apontar a medida de sua participação nos termos da lei. Sem provar a ciência do réu quanto à origem criminosa dos recursos. No mais, todas as alegações da Procuradoria ficaram no campo da hipótese que, ao final foram esclarecidas com o mesmo peso de provas da acusação: Testemunhas.

Se José Hertz alega que Emerson foi ativo na busca dos recursos, Adriano Stefanni prova que Hertz mentiu para salvar Romeu Queiroz e a ele mesmo. Se Marcos Valério lança um pedaço de papel com o nome de Emerson e este papel tem força de instrumento de acusação contra um homem sem antecedentes criminais, primário, em seu socorro vêm Roberto Jefferson, Alexandre Chaves, Jair dos Santos e Adriano Steffani, que excluem Emerson Palmieri de todos esses eventos.

A denúncia descreve a conduta do Réu como típica, nos seguintes termos, referindo-se a parlamentares federais: "todos contaram com o auxílio direto na prática dos crimes de corrupção passiva do denunciado Emerson Palmieri". O fato é que a Procuradoria não provou esses fatos. Mais que isto, não se desincumbiu de provar que o réu tinha ciência da existência de um fato típico previsto na lei e cujos fatos tornara esses valores objeto de crime. A lei não exige a comprovação de crime para oferecimento de denúncia para lavagem de dinheiro, bastam indícios nos termos do artigo 2º daquele diploma, mas existência real, comprovada desse crime é fundamental, pois a condenação somente é possível se existindo dele tenha ciência o réu, e isto a Procuradoria não provou, não sendo possível condenar Emerson Palmieri pelo crime de Lavagem de dinheiro.

Já na Corrupção passiva a conduta é tipificada como "Auxílio direto", expressão que não se enquadra em conduta típica. Seria participação? Instigação? Cumplicidade? Co-autoria? Ou Autoria Mediata? Emerson não tinha ciência de fatos relacionados à compra de votos no Congresso Nacional, tomou ciência sobre a existência desses fatos com a *delácio criminis* levada a público por Jefferson. Além do mais, de tudo o que se apurou, não teve participação na entrega de valores a Alexandre Chaves, a Jair dos Santos a Hertz e a Roberto Jefferson.

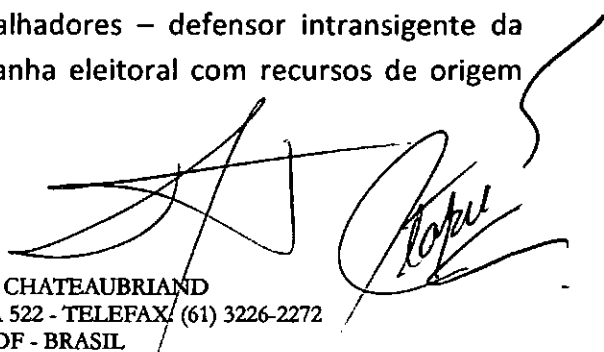
Itapuã Prestes de Messias
Advogado

Vale destacar, a tese da Procuradoria é equivocada quanto à participação da bancada do PTB no denominado "mensalão" – Roberto Jefferson afastou o PTB desde que assumiu a presidência do partido daquilo que denominou de procedimento nefasto quanto denunciou o modelo ao Presidente da República – que, aliás, confirmou a denúncia – exigindo que a bancada do PTB fosse poupada do assédio.

A atuação de Emerson era absolutamente dispensável na medida em que foi chamado, na condição de secretário para guardar os recursos no cofre. Após esse fato desconhece o paradeiro dos recursos sabendo apenas, segundo depoimentos de Jefferson que foram distribuídos a candidatos a prefeitos e vereadores naquele pleito eleitoral.

Como já mencionado o defendente foi chamado para colocar os valores em um cofre – procedimento administrativo – este é ato atípico e que, se não realizado, não impediria a realização do evento. É insignificante, sem qualquer efeito para o resultado. Data venia entendemos que, nos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção passiva, a conduta deve ser absolutamente cristalina na forma do tipo penal, inclusive com a demonstração do dolo. A participação do réu nesses eventos foi denominada pela Procuradoria como "auxílio" nos exatos termos da denúncia. Assim, a Procuradoria no decorrer da ação não conseguiu demonstrar que o réu tivesse ciência de que participava de um grupo criminoso, que tivera acesso a valores de origem criminosa, que tinha intenção de contaminar o processo legislativo. Mesmo que realmente parlamentares do PTB tivessem votado à favor do governo à troca de valores pecuniários, a Procuradoria – só para argumentar – não demonstrou que o réu, com sua ação, contribuiu para o resultado com vínculo subjetivo, psicológico, ajudando os demais membros do suposto grupo para a produção do resultado.

Emerson Palmieri – conforme declararam Roberto Jefferson, José Múcio Monteiro e Campos Machado, sabia apenas que fora realizado uma composição política entre PTB e PT e que o PT iria contribuir para as campanhas eleitorais municipais de 2004 com determinada importância. Colocou no cofre parte desse dinheiro quando foi entregue. E nada mais. Jamais imaginou, como de resto toda a sociedade brasileira, que o Partido dos Trabalhadores – defensor intransigente da moralidade e da ética – fosse financiar campanha eleitoral com recursos de origem duvidosa ou ilegal.



Itapuã Prestes de Messias
Advogado

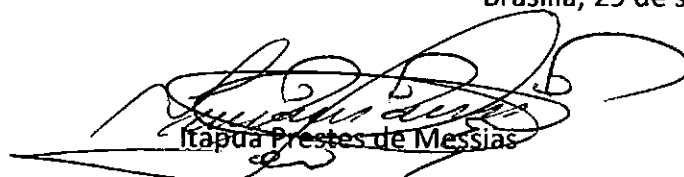
Em seu agir, o réu não ocultou ou dissimulou a natureza desses recursos, sua origem sempre foi declarada como sendo apoio do PT nas campanhas eleitorais, sua localização, disposição e movimentação jamais estiveram ao alcance de sua gestão. Não distribuiu esses recursos. Desconhecia qualquer acordo que vinculasse votos à favor do governo com pagamento para esse desiderato.

Com estas considerações, Eminentíssimos Ministros, vem o réu em suas alegações finais requerer que este Excelso Tribunal julgue improcedente a denúncia para declarar o réu inocente.

Nestes termos,

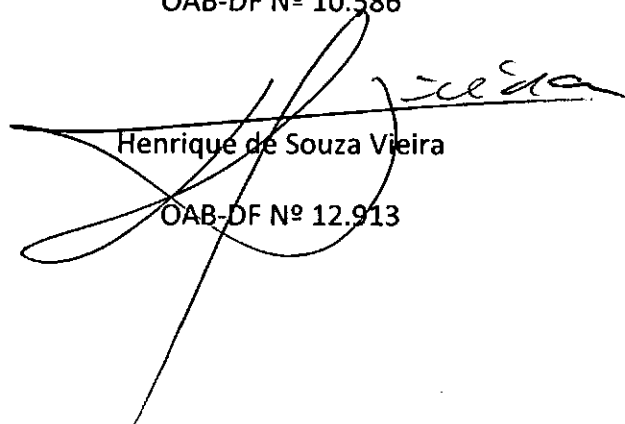
Pede deferimento.

Brasília, 29 de setembro de 2011.



Itapuã Prestes de Messias

OAB-DF Nº 10.586



Henrique de Souza Vieira

OAB-DF Nº 12.913